

ANO 1997

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 142/97

OBJETO Declara de Utilidade Pública, entidade cultural e educacional  
que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 13/10/97

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 11/01/98

Aprovado em ...../...../..... Rejeitado em ...../...../.....

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º

Publicado no Jornal "Oportunidades & Negócios"

Ano X - Edição 468

Data: 01/11/97 - pág. 05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N.º 2718, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Ângelo Desenso Filho)

Declara de utilidade pública, entidade cultural e educacional que específica.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de utilidade pública a pessoa jurídica "Organização Bebedourense de Educação e Cultura - OBEC"

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de outubro de 1997.

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de julho de 1997-07-21

**Sonia Aparecida Ribeiro Colósio**  
Chefe de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4606/97-isl

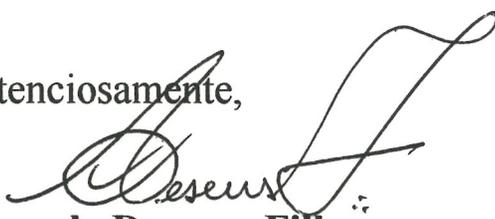
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito,

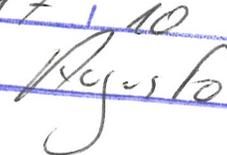
Comunico Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária realizada dia 13 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 142/97, de minha autoria, que Declara de Utilidade Pública, Entidade Cultural e Educacional que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2656/97, para devida promulgação.

atenciosamente,

  
**Angelo Desenso Filho**  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
**NESTA**

RECEBI  
17 | 10 | 97  




# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2656/97

**Declara de Utilidade Pública, entidade cultural e educacional que especifica.**

De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

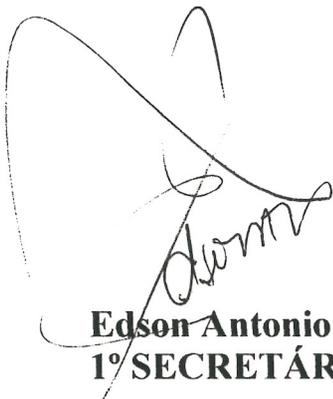
**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a pessoa jurídica "Organização Bebedourense de Educação e Cultura - OBEC".

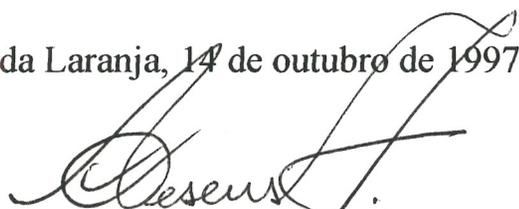
**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997.



**Edson Antonio Pereira**  
1º SECRETÁRIO



**Angelo Desenso Filho**  
PRESIDENTE



**Artur Ernesto Henrique**  
2º SECRETÁRIO

RECEBI  
17 | 10 | 97  
Agu 16



# CÂMARA MU

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5315/97

DATA: 13/10/1997 HORA: 17:27:08

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: REQUERIMENTO

RESP: SAMANTA SOUZA

## REQUERIMENTO Nº 375/97

APROVADO EM 13/10/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

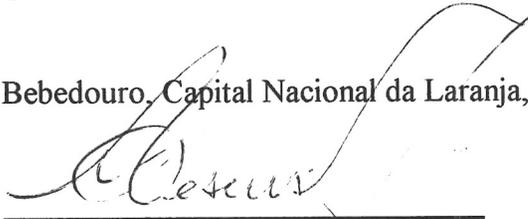
Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** que OBEC - Organização Bebedourense de Educação e Cultura, para ser declarada de utilidade pública, se faz somente mediante Lei Municipal;

**CONSIDERANDO** que a declaração de utilidade pública a nível municipal tem por finalidade atender as exigências de Órgãos Federais;

**REQUEREMOS** à Mesa, após ouvido o douto Plenário, no sentido de que seja dispensado dos trâmites legais, para votação em regime de urgência especial e passe a constar da Ordem do Dia, o Projeto de Lei nº 142/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, que declara de Utilidade Pública, entidade cultural e educacional que especifica.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de outubro de 1997.

  
Vereador

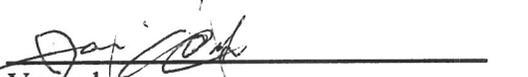
\_\_\_\_\_  
Vereador

  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 13/10/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 5206/97  
DATA: 09/10/1997 HORA: 11:51:19  
ORIG: ANGELO DESENZO FILHO  
ASS: PROJETO LEI  
RESP: SAMANTA SOUZA *[Handwritten Signature]*

## PROJETO DE LEI N. 142 /97.

**Declara de Utilidade Pública, entidade cultural e educacional que especifica.**

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Ângelo Desenzo Filho.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a pessoa jurídica "Organização Bebedourense de Educação e Cultura - OBEC".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de outubro  
de 1997.

**ANGELO DE SENSO FILHO**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente propositura, tendo em vista que a OBEC vem prestando inestimáveis serviços na área educacional de nossa cidade.

Justifica-se ainda, pelo fato de que sendo a mesma declarada de utilidade pública, será um reconhecimento de nossa cidade para com a referida instituição educacional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº <sup>160</sup>...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 142/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública, entidade cultural e educacional que especifica.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, <sup>13</sup> de <sup>outubro</sup>..... de 1.997.

*Edson*  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*José Alcebíades Colózio*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

*Oswaldo Angeloni*  
**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Sessões, <sup>13</sup> de <sup>outubro</sup>..... de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 118/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 142/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública, entidade cultural e educacional que especifica.

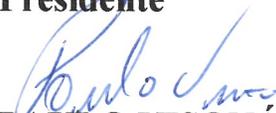
**Relatório:** O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de localidade.

Sala das Reuniões, 13 de Outubro de 1.997.

  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
PARABUÇU MACHADO  
Presidente

  
PAULO VISONÁ  
Membro

Sala das Reuniões, 13 de Outubro de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



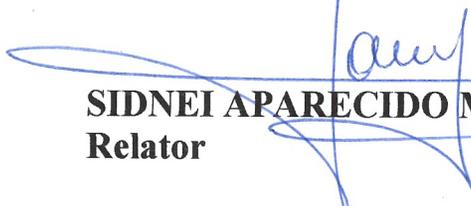
## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 142/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

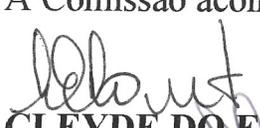
**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública, entidade cultural e educacional que especifica.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.....

Sala das Sessões, ..... 13 ..... de ..... Outubro ..... de 1997.

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, ..... 13 ..... de ..... Outubro ..... de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 5280/97  
DATA: 10/10/1997 HORA: 18:15:24  
ORIG: BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº142/97  
RESP: SAMANTA SOUZA

## **Parecer.**

### **Projeto de Lei n. 142/97**

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública a entidade cultural e Educacional "OBEC".

Matéria de competência municipal, estando ainda presentes os demais requisitos para a iniciativa.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 10 de outubro de 1997

  
**Benedito Buck**  
Assistente Jurídico

# ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Cartão de Notas de  
Marca de Bebedouro  
AUTENTICAÇÃO

## ESTATUTOS SOCIAIS

Esta presente cópia reprograda  
conforme ao original a mim apresentado  
em Bebedouro, em 22 de 10, 1974

Tabellião Oficial Maior ou Escrevente Autorizado

Carlos Roberto S. de Campos - Tabellião  
 Fabricio José da Rocha - Escrevente

## PREAMBULO

Nós, cidadãos brasileiros, sobre a proteção de Deus, no final designados sócios fundadores, constituído em Assembléia, resolvemos fundar, com a designação de OBEC - Organização Bebedourense de Educação e Cultura, uma sociedade civil **sem fins lucrativos**, cujos objetivos, sede, prazo, direitos e deveres dos sócios, diretoria e respectivas atribuições, conselho fiscal, Assembléias gerais, exercício social e liquidação societária estão previstos e reger-se-ão pelos estatutos sociais que a seguir estruturadamente passamos a dispor:

## Capítulo I

### Artigo I

Com a denominação de "Organização Bebedourense de Educação e Cultura", fica constituída uma sociedade civil que regea pelos presentes Estatutos;

### Artigo II

A sociedade hora constituída que poderá também ser designada simplesmente com a sigla OBEC, terá sede, fórum e domicílio no município de Bebedouro, estado de São Paulo, à rua Rubião Júnior nº 1500 podendo as suas atividades se estender a outros municípios deste estado, mediante deliberação tomada por maioria absoluta de seus sócios fundadores e Colaboradores, em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada na forma do *Artigo XXI* deste Estatuto;

### Artigo III

A Organização Bebedourense de Educação e Cultura - OBEC terá por objetivo, sem fins lucrativos, propiciar a infância, a adolescência, a mocidade, e a população em geral, condições e oportunidade de instrução e aprimoramento educacional, cultural e religioso, através de instalação e funcionamento de escolas, berçário, maternal, pré-primário, primeiro e segundo grau, cursos técnicos profissionalizantes, curso supletivo à distância, vocacionais e de arte, terceiro grau ou superior, e instituto de pesquisa e extensão, visando a criação da Universidade de Bebedouro.

*Parágrafo 1º* - A Organização garantirá gratuitamente a matrícula de alunos reconhecidamente pobres, até o limite de 5% (cinco por cento) das matrículas nos cursos instalados.

### Capítulo III - Diretoria: Atribuições

#### Artigo VIII

A Organização será administrada por diretoria constituída de 4 (quatro) membros, nos cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Vice Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro.

#### Artigo IX

O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, facultada a reeleição aos seus diretores.

#### Artigo X

Os membros da diretoria serão eleitos em Assembléia Geral extraordinária, a realizar-se de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no dia 10 (dez) de dezembro. O mandato de cada diretor, termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano que completa sua gestão e a nova diretoria tomará posse no mesmo dia.

#### Artigo XI

Compete a diretoria: a) organizar o regimento interno da sociedade, dos cursos que a sociedade vier a instalar e submete-las a apreciação, fazendo-se cumprir, após serem aprovadas; b) fixar a remuneração a ser distribuída aos funcionários que forem admitidos; c) propor aquisição de todo e qualquer material, móveis utensílios e de consumo, necessário ao bom funcionamento da sociedade, e especialmente aos cursos e escolas por ela organizados e mantidos;

#### Artigo XII

Compete ao Diretor-Presidente: a) dirigir a sociedade e representá-la em juízo e fora dela; b) contratar para Diretor-Educacional com as atribuições especificadas nestes Estatutos, uma pessoa escolhida pela diretoria; c) convocar as assembleias gerais e presidi-las; d) receber em nome da sociedade, quaisquer auxílios ou subvenções municipais, estaduais e federais; e) zelar pelo funcionamento da sociedade;

#### Artigo XIII

Compete ao Diretor-Vice Presidente: a) Auxiliar e substituir o Diretor-Presidente nos impedimentos dele; b) organizar a pauta de reunião da diretoria;

#### Artigo XIV

Compete ao Diretor-Secretário: a) organizar a correspondência e o arquivo da sociedade; b) secretariar as reuniões da diretoria, lavrando as Atas necessárias;

1.º Cartório de Notas da  
Comarca de Bebedouro

153

Valido somente com o Selo de Autenticidade

Roberto S de Campos - Tabelião  
José da Rocha - Estrevente

02/10/97

757086

SELO DE AUTENTICIDADE  
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
EI Nº 757086

1.º Cartório de Notas da  
Comarca de Bebedouro

Valido somente com o Selo de Autenticidade

Roberto S de Campos - Tabelião  
José da Rocha - Estrevente

*Parágrafo 2º* - A OBEC manterá também uma secção beneficente para atendimento, dentro de suas possibilidades aos alunos bolsistas e familiares destes. Esta secção beneficente se estendera também aos deficientes físicos (no caso a APAE).

*Parágrafo 3º* - A OBEC assegura autonomia didático-pedagógica às instituições por ela mantida.

*Parágrafo 4º* - A OBEC manterá, em caráter educativo e cultural, radiodifusão sonora e de sons e imagens.

*Parágrafo 5º* - A OBEC manterá em caráter educativo e cultural um jornal educativo.

*Parágrafo 6º* - A OBEC poderá manter com outros grupos, retransmissão de programas educativos e culturais.

#### Artigo IV

Será por tempo indeterminado o prazo de duração da sociedade. Objeto deste Estatuto.

#### Capítulo II - Sócios: Direitos e Deveres

#### Artigo V

Haverá duas categorias de sócios: Colaboradores, os que contribuiram com importância não inferior a (hum mil) salários mínimos vigentes na capital do Estado de São Paulo, desde que aprovados por unanimidade pelos sócios fundadores em assembléia para tal fim e Honorário os que Colaboradores ou não, merecem tal distinção.

*Parágrafo Único* - O número de sócios Colaboradores será ilimitado.

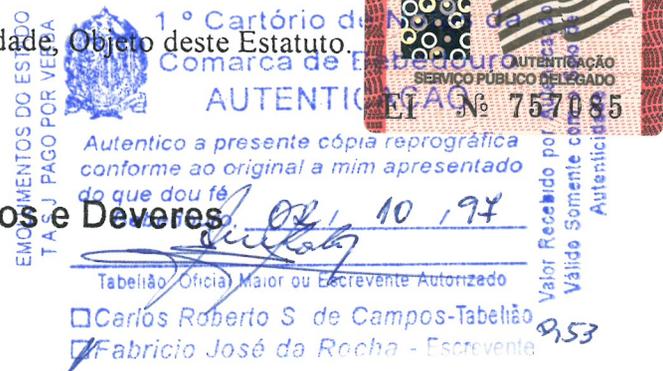
#### Artigo VI

Os sócios Colaboradores a partir da aprovação deste item, além do direito de participar das assembléias, terão o direito de ocupar cargos na Mantenedora, com exceção da presidência e vice-presidência, em qualquer circunstâncias.

*Parágrafo Único* - A OBEC não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

#### Artigo VII

Devem os sócios zelar pelo bom nome da sociedade, prestando colaboração, em tudo o quanto for possível, aos membros da diretoria.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

### *Artigo XV*

Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) organizar e manter em dia, rigorosamente a escrituração contábil da sociedade, requisitando para isto todo o material julgado por ele necessário a boa execução de suas funções sugerindo a diretoria a admissão de auxiliares; b) elaborar os balancetes mensais e anual bem assim dar cumprimento ao disposto do Artigo XXV destes Estatutos; c) movimentar juntamente com o Diretor-Presidente as contas da sociedade;

### *Artigo XVI*

Nos impedimentos temporários será o Diretor-Presidente substituído pelo Vice Presidente este pelo Diretor-Secretário e este Diretor-Tesoureiro, e assim sucessivamente;

### *Artigo XVII*

Toda e qualquer movimentação financeira junto a bancos e instituições de crédito deverão ter assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor-Tesoureiro obrigatoriamente, ou seus substitutos legais, conforme reza no Estatutos da Organização em seu Artigo XVII.

## Capítulo IV - Conselho Fiscal

### *Artigo XVIII*

O Conselho Fiscal compor-se-à de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

### *Artigo XIX*

Juntamente com a primeira diretoria serão indicados os membros do primeiro Conselho Fiscal, cujo mandato se extingira em um ano;

### *Artigo XX*

O Conselho Fiscal tem as seguinte atribuições: a) examinar todas as contas, balancetes, balanços anuais, encaminhando para a diretoria; b) auxiliar a diretoria em tudo quanto o exige os interesses da sociedade;

## Capítulo V - Assembléia Gerais

### *Artigo XXI*

As Assembléias Gerais serão Ordinárias com reunião no dia 10 (dez) de dezembro de cada ano e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos sócios Fundadores e Colaboradores, aos quais caberá, também, a seu exclusivo critério e se tanto convierem em deliberação por maioria de votos, conferir títulos de presidente de honra em cada instituto de ensino criado, o cidadão que se tenha evidenciado por serviços prestados a nação no campo da administração pública, ou, especificamente no setor cultural ou educacional;



953 Tabelião Oficial Maior ou Escrevente Autorizado  
Fabricio José da Rocha - Escrevente

### Artigo XXII

O presidente da Assembléia Geral será o Diretor-Presidente da organização, que convidará um a dois sócios entre os presentes para secretariá-lo, compondo assim, a mesa que dirigira os trabalhos da mesma Assembléia;

## Capítulo VI - Exercício Social

### Artigo XXIII

O exercício fiscal termina a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano;

### Artigo XXIV

Será precedida ao levantamento do balanço geral no fim de cada exercício;



## Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade

### Artigo XXV

Em caso de extinção da Organização, deliberados em Assembléia Geral Extraordinária por maioria absoluta de seus sócios, para que seja o seu patrimônio social revertido em benefício de uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

*Parágrafo Único* - Os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### Artigo XXVI

O patrimônio social constituir-se-à das contribuições dos sócios fundadores e Colaboradores, de doações, auxílios, rendas, subvenções, bem como das aquisições que vierem a ser efetuadas.

Fica constituída a seguinte Diretoria:

**Diretor-Presidente:** *Dr. Albany Gandia*, brasileiro, casado, dentista, residente nesta cidade;

**Diretor-Vice Presidente:** *Olga de Jesus Godoy Gandia*, brasileira, casada, enfermeira, residente nesta cidade;

**Diretor-Secretário:** *Dra. Olga Maria Godoy Gandia*, brasileira, solteira, dentista, residente nesta cidade;

**Diretor-Tesoureiro:** *Professora Maria Betânia Godoy Gandia*, brasileira, desquitada, professora, residente nesta cidade;

Conselho Fiscal 96/97:

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º 16655

1. Augusto Santim Filho, professor, residente nesta cidade.
2. Jerônimo Evanê de Moraes, bancário e contador, residente nesta cidade.
3. Valdomiro Ramos, corretor de imóveis, residente nesta cidade.

Para suplentes:

1. Vicente Genaro Bruno, professor.
2. Celso Sol Ramos, comerciante.
- 3 Celso Silva Batista, contador, todos residentes nesta cidade.

A seguir eu, Maria Betânia Godoy Gandia tendo lavrado a presente Ata a qual lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Bebedouro, 25 de Setembro de 1997.

1.º CARTÓRIO BEBEDOURO  
Albany Gandia: *[Signature]*

1.º CARTÓRIO BEBEDOURO  
Olga de Jesus Godoy Gandia: *[Signature]*

1.º CARTÓRIO BEBEDOURO  
Maria Betânia Godoy Gandia: *[Signature]*

1.º CARTÓRIO BEBEDOURO  
Luiz Renato Marangoni Zanellato: *[Signature]*

O.A.B. 140 766.



Reconhecimento de Firmas  
Reconheço *por semelhança as firmas de*  
*Albany Gandia, Olga de Jesus*  
*Godoy Gandia e Maria Betânia*  
*Godoy Gandia* Dou fé  
Bebedouro, 27 de 9 de 19 97  
Em test.º *[Signature]* da verdade

SELOS PAGOS POR VERBA  
Reconhecimento de Firmas  
Reconheço *por semelhança*  
*a firma de Luiz*  
*Renato Marangoni*  
*Zanellato* Dou fé  
Bebedouro, 29 de 9 de 19 97  
Em test.º *[Signature]* da verdade

- Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião
- Fabricio José da Rocha - Escrevente

1.º Cartório de Notas da  
Comarca de Bebedouro  
AUTENTICAÇÃO



Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme ao original a mim apresentado  
no que dou fé  
Bebedouro, 10, 1997  
Tabelião Oficial Maior ou Escrevente Autorizado  
*[Signature]*  
Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Fabricio José da Rocha - Escrevente

Valor Recebido por Autenticação  
Válido Somente com o Selo de Autenticidade

VALOR RECEBIDO POR FIRMAS  
VALIDO SOMENTE COM O SELO  
DE AUTENTICIDADE

953



# ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANTENEDORA

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º E 2º GRAUS E  
CURSOS TÉCNICOS DE BEBEDOURO

Rua Rubião Júnior, 1500 Centro - Av. Da Justiça, 355 Bairro Irmãos Furquim  
Bebedouro - SP CEP - 14.700-000 Fone (017) 342-4734 / Fone - Fax 342-2192  
Autorização 06/04/94 - DOE 08/04/94 - CGC - 68.326.891/0001-04

---

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Esta organização através deste relatório comprova que está em contínuo funcionamento desde a sua fundação em 23 de agosto de 1993.

### *Ano de 1994*

Duas Turmas de alunos iniciaram o Curso de Técnico em Prótese Dentária: Turma de Fevereiro e Turma de Agosto.

### *Ano de 1995*

Turma de Fevereiro

### *Ano de 1996*

*Turmas de Fevereiro:*

4º Turma do Curso de Técnico em Prótese Dentária

1º Turma do Curso de Técnico em Ótica

1º Turma do Curso de Técnico em Química

1º Turma do Curso de Técnico em Higiene Dental

### *Alunos Concluintes*

Já concluíram três Turmas do Curso de Técnico de Prótese Dentária: 1º, 2º e 3º Turmas.

### *Alunos Regularmente Matriculados*

Cento e trinta alunos.

Bebedouro, 06 de outubro de 1997.

Dr. Albany Gandia  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

C E R T I D ã O N º 841

O Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo.

CERTIFICA, em virtude de despacho proferido aos 26 de setembro de 1997, em requerimento protocolado sob nº 3543, datado de 25 de setembro de 1997, da OBEC-ORG.BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que revendo o Arquivo desta Prefeitura a seu cargo, dele verificou constar que a requerente acha-se inscrita nesta Municipalidade com atividade de Escola de Ensino, situada à Rua Rubião Junior nº 1.530, nesta cidade, Recim nº 5985, e / está quites com a Municipalidade por Imposto S/ Serviço de Qualquer Natureza, e também com Taxa de Licença até a presente data.

Fica, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados mesmo referente ao período nesta Certidão compreendido. Esta Certidão tem validade de 30(trinta) dias.

Nada mais continha em dito Arquivo. O referido é verdade e dou fé.

Departamento de Arrecadação, 26 de setembro de 1997.

  
MURILLO REIFF JUNIOR  
DEPARTAMENTO TRIBUTARIO



**ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

MANTENEDORA

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º E 2º GRAUS E  
CURSOS TÉCNICOS DE BEBEDOURO**

Rua Rubião Júnior, 1500 Centro - Av. Da Justiça, 355 Bairro Irmãos Furquim  
Bebedouro - SP CEP - 14.700-000 Fone (017) 342-4734 / Fone - Fax 342-2192  
Autorização 06/04/94 - DOE 08/04/94 - CGC - 68.326.891/0001-04

Ofício nº 36/97

Bebedouro, 06 de outubro de 1997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRQT: 5109/97

DATA: 06/10/1997 HORA: 12:53:43

ORIG: OBEC

ASS: ENVIADO AO PRESIDENTE ANGELO DESENZO

FILHO

RESP: SAMANTA SOUZA

*Ilmo. Sr.*

A OBEC, Organização Educacional com sede e foro nesta cidade de Bebedouro, com quatro anos de atividade contínua de funcionamento, atendendo a Lei 2.340 de 15/12/93 em seu Art. 1º, junto ao presente toda documentação necessária, para que lhe seja concedida a Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Nestes termos

P. Deferimento,

Dr. Albany Gandia  
Presidente

*Ilmo. Sr.*

*Ângelo Desenso Filho*

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro